



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 - O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pontos de acesso à internet, bem como a instalação de câmeras de videomonitoramento pertencentes ao Município, no bairro de Guarapuã.

1.2 - Os serviços ora contratados são considerados "comuns", em conformidade com as definições estabelecidas no artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021, que regula as Licitações e Contratos Administrativos.

1.3 - A presente contratação não se enquadra na categoria de "bem de luxo", conforme os parâmetros definidos no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, assegurando a adequação da contratação às diretrizes legais vigentes.

1.4 - O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, conforme estipulado no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, respeitando as condicionantes legais.

#### **2 - FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 - A presente contratação fundamenta-se na necessidade de fortalecimento das ações de segurança pública no bairro de Guarapuã, mediante implantação de infraestrutura tecnológica apta a viabilizar o funcionamento contínuo e eficiente do sistema de videomonitoramento municipal.

2.2 - Nesse sentido, a instalação de rede estruturada, conectividade estável e suporte técnico especializado constitui condição indispensável para que as câmeras de monitoramento cumpram sua finalidade preventiva, dissuasória e probatória.

2.3 - Ademais, o videomonitoramento é instrumento estratégico de apoio às forças de segurança, permitindo vigilância permanente de áreas sensíveis, identificação de ocorrências em tempo real, preservação de imagens para fins investigativos e atuação preventiva do Poder Público.

2.4 - Além disso, a ausência de estrutura tecnológica compatível compromete diretamente a efetividade da política municipal de segurança, podendo resultar em indisponibilidade do sistema, perda de registros, falhas na transmissão de imagens e vulnerabilidades de segurança da informação.

2.5 - Atualmente, o bairro de Guarapuã não dispõe de infraestrutura de rede e conectividade dimensionada para suportar tráfego contínuo de vídeo IP, exigindo implantação técnica especializada que contemple adequação elétrica, cabeamento estruturado, segmentação de rede e mecanismos de segurança digital.



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

2.6 - Também, deve-se levar em consideração que a Administração Municipal não possui estrutura técnica própria capaz de implantar, configurar e manter, com o nível de especialização exigido, a infraestrutura necessária ao pleno funcionamento do videomonitoramento. Portanto, a execução direta demandaria investimento elevado em equipamentos, capacitação permanente e estrutura operacional contínua, o que se mostra incompatível com a necessidade imediata de implementação da solução.

2.7 - Dessa forma, a contratação de empresa especializada assegura implantação padronizada, observância às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, responsabilidade técnica na execução, definição de níveis mínimos de desempenho e suporte contínuo, reduzindo riscos de falhas operacionais e garantindo maior efetividade à política pública de segurança.

### **3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - Segue abaixo informações relativas ao descritivo dos serviços, quantidade estimada e unidade de medida:

I - Fornecimento, implantação e manutenção de **05 (cinco) links de internet** com velocidade mínima nominal de **300 Mbps por ponto instalado**, destinados exclusivamente ao suporte do sistema de videomonitoramento no bairro de Guarapuã, pelo período de **12 (doze) meses**; e

II - Instalação de infraestrutura necessária ao funcionamento do sistema de videomonitoramento, compreendendo a fixação e alinhamento de **08 (oito) câmeras pertencentes ao Município**, passagem de cabeamento lógico e elétrico, adequações estruturais e elétricas, instalação e configuração de equipamentos de rede, parametrização de gravação e transmissão de imagens, testes operacionais suporte técnico contínuo, pelo período de **12 (doze) meses**.

### **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 - Nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021 e em observância ao princípio da intransferibilidade das obrigações contratuais, a subcontratação do objeto pactuado é **vedada** em caráter absoluto, devendo a execução contratual ocorrer de forma direta e exclusiva pela CONTRATADA, com a utilização de seus próprios recursos materiais e humanos.

4.2 - Em atenção ao artigo 96 da Lei nº 14.133/2021 e considerando a natureza do objeto contratual, bem como a análise de risco que identificou baixo potencial de inadimplemento, fica dispensada a exigência de prestação de garantia contratual, uma vez que não se justifica a imposição desse encargo à CONTRATADA, respeitando-se, assim, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na gestão contratual.

4.3 - É vedada a participação neste procedimento de servidores ou dirigentes do órgão ou entidade CONTRANTE, bem como de pessoas jurídicas que possuam vínculo de parentesco até o segundo



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

grau, em linha reta ou colateral, com servidores lotados no órgão gestor do contrato, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais ou diretores equivalentes, conforme disposto no art. 71 da Lei Orgânica do Município de Dois Córregos/SP, em observância aos princípios da moralidade e da impessoalidade.

#### **5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **5.1 - DOS SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE E INFRAESTRUTURA DE REDE**

5.1.1 - A CONTRATADA deverá realizar levantamento técnico prévio no bairro de Guarapuã, distante aproximadamente 15 km da sede do Município de Dois Córregos/SP, contemplando diagnóstico das condições de infraestrutura elétrica, lógica, estrutural e de fixação, com emissão de relatório técnico preliminar.

5.1.2 - A solução de conectividade deverá contemplar o fornecimento de link de internet com velocidade mínima nominal de 300 Mbps por ponto instalado, devendo a banda ser efetivamente disponível para tráfego de dados, admitindo-se compartilhamento apenas quando garantido throughput mínimo compatível com a demanda operacional do sistema de videomonitoramento.

5.1.3 - O link deverá possuir disponibilidade mínima mensal igual ou superior a 99%, excluídas apenas interrupções programadas previamente comunicadas com antecedência mínima de 48 horas, limitadas a janelas de manutenção fora do horário de maior criticidade operacional.

##### **5.1.4 - A solução deverá assegurar:**

I - Latência média máxima de 50 ms;

II - Perda de pacotes inferior a 1%;

III - Jitter compatível com transmissão contínua de vídeo IP; e

IV - Estabilidade suficiente para gravação ininterrupta das imagens.

5.1.5 - Sempre que tecnicamente viável, deverá ser implantado mecanismo de contingência de conectividade (link secundário ou solução móvel 4G/5G com failover automático), de modo a reduzir risco de indisponibilidade total do ponto monitorado.

**5.1.6 - A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação, configuração e ativação de todos os equipamentos de rede necessários ao pleno funcionamento da solução, incluindo, no mínimo:**

I - Roteadores corporativos com capacidade compatível com o throughput contratado;



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

II - Switches gerenciáveis;

III - Access points padrão Wi-Fi 5 (802.11ac) ou superior, quando aplicável;

IV - Firewall embarcado ou dedicado com funcionalidades mínimas de controle de tráfego, NAT, VPN, regras de filtragem e registro de logs;

V - Nobreaks com autonomia mínima de 30 (trinta) minutos; e

VI - Racks, patch panels e demais componentes estruturais.

5.1.7 - A infraestrutura deverá observar padrões de cabeamento estruturado categoria mínima CAT6, devidamente certificada, com organização em patch panels quando aplicável, identificação física e lógica dos pontos e apresentação de laudo de certificação.

5.1.8 - Deverá ser garantida a segmentação da rede por VLAN ou tecnologia equivalente, assegurando isolamento do tráfego das câmeras de monitoramento em relação a outros serviços eventualmente existentes.

5.1.9 - A solução deverá contemplar mecanismos mínimos de segurança da informação, incluindo:

I - Firewall com controle de acesso;

II - Criptografia WPA3 para redes sem fio, quando aplicável;

III - Acesso remoto exclusivamente por VPN segura ou HTTPS;

IV - Controle de usuários por níveis de permissão;

V - Registro e armazenamento de logs por período mínimo de 06 (seis) meses; e

VI - Atualização periódica de firmware dos equipamentos.

5.1.10 - Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA toda a infraestrutura elétrica necessária ao funcionamento das câmeras, incluindo derivação de rede elétrica, eletrodutos, cabeamento, dispositivos de proteção, aterramento, adequações técnicas e observância às normas da ABNT e regulamentações vigentes.

5.1.11 - Quando a instalação ocorrer em postes da concessionária de energia elétrica ou de terceiros, caberá à CONTRATADA promover, às suas expensas, toda a articulação administrativa e técnica necessária à regularização da ocupação, observando a regulamentação da ANEEL e demais normas aplicáveis, inclusive quanto ao pagamento de taxas, tarifas e encargos.

## 5.2 - DA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

5.2.1 - A CONTRATADA será responsável exclusivamente pela instalação física, fixação, alinhamento, integração e configuração das câmeras IP pertencentes ao Município, não estando incluído o fornecimento dos equipamentos.

5.2.2 - Deverá realizar passagem de cabeamento lógico e elétrico conforme normas técnicas aplicáveis, inclusive NR-10 e NR-35 quando incidentes.

5.2.3 - A configuração deverá contemplar:

I - Definição de IP fixo ou reservado;

II - Integração com NVR ou servidor municipal existente;

III - Configuração de resolução, FPS e compressão (H.264, H.265 ou superior);

IV - Parametrização de gravação contínua e/ou por detecção de movimento; e

V - Backup das configurações implementadas.

5.2.4 O sistema deverá permitir acesso remoto seguro mediante VPN ou protocolo criptografado, com autenticação individualizada.

5.2.5 - Cada ponto instalado deverá ser testado individualmente, com emissão de relatório técnico contendo:

I - Registro fotográfico;

II - Identificação georreferenciada do local;

III - Endereçamento IP; e

IV - Status de conectividade e teste de transmissão.

5.3 - DA IMPLANTAÇÃO

5.3.1 - A implantação deverá iniciar em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço e estar integralmente concluída até 28 de março, compreendendo todos os pontos ativos, operacionais e validados.

5.3.2 - A execução deverá observar cronograma físico detalhado previamente aprovado pela fiscalização do contrato.

5.3.3 - Ao término da implantação, a CONTRATADA deverá entregar:



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

I - Diagrama lógico da rede;

II - Topologia física simplificada;

III - Inventário de ativos (modelo, número de série e MAC address);

IV - Endereçamento IP completo; e

V - Relatório técnico conclusivo.

5.3.4 - A aceitação definitiva ficará condicionada à validação formal pela fiscalização contratual.

#### 5.4 - DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

5.4.1 - A CONTRATADA deverá prestar manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura instalada durante toda a vigência contratual.

5.4.2 - O suporte técnico deverá estar disponível de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, por telefone, e-mail, aplicativo de mensagens ou acesso remoto.

#### 5.4.3 - Os chamados deverão ser classificados conforme criticidade:

I - Crítico: sistema totalmente inoperante - atendimento em até 4 horas e solução em até 24 horas;

II - Alto: perda parcial de funcionalidade - atendimento em até 8 horas e solução em até 48 horas; e

III - Médio/Baixo: demais ocorrências - atendimento em até 24 horas e solução em até 72 horas.

5.4.4 - O descumprimento dos níveis de serviço poderá ensejar aplicação de penalidades contratuais proporcionais à indisponibilidade verificada.

5.1.4 - A solução de conectividade deverá permitir acesso remoto externo pleno e irrestrito aos equipamentos e sistemas de videomonitoramento instalados nos pontos atendidos (tais como câmeras IP, gravadores digitais - DVR/NVR - e/ou sistema de gerenciamento de vídeo - VMS), viabilizando sua configuração, cadastramento, monitoramento e operação a partir da rede da Administração Municipal ou de outro ambiente autorizado.

#### 6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### 6.7 - Fiscalização Técnica:

6.7.1 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7.2 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.4 - O fiscal técnico do contrato informará ao GESTOR(A) do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao GESTOR(A) do contrato; e

6.7.6 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao GESTOR(A) do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

#### 6.8 - Fiscalização Administrativa:

6.8.1 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e

6.8.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao GESTOR(A) do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### 6.9 - GESTOR(A) do Contrato:

6.9.1 - O GESTOR(A) do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.9.2 - O GESTOR(A) do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.9.3 - O GESTOR(A) do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.9.4 - O GESTOR(A) do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATANTE, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.9.5 - O GESTOR(A) do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.9.6 - O GESTOR(A) do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

6.9.7 - O GESTOR(A) do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1.1 - A apuração da execução contratual observará a natureza distinta dos serviços contratados, compreendendo:

I - Serviços continuados de fornecimento e manutenção dos links de internet; e

II - Serviços de instalação, configuração e implantação da infraestrutura do sistema de videomonitoramento.

7.1.2 - Para os serviços de fornecimento e manutenção dos links de internet, a medição será realizada mensalmente, considerando o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, tendo por base a efetiva disponibilização dos 05 (cinco) pontos de conectividade, o cumprimento da disponibilidade mínima contratada, a estabilidade da transmissão de dados e o atendimento aos níveis de serviço estabelecidos.

7.1.3 - O pagamento referente aos links de internet será efetuado mensalmente, após a validação, pela fiscalização do contrato, do regular funcionamento dos pontos instalados e da prestação do suporte técnico correspondente ao período apurado.

7.1.4 - Para os serviços de instalação, configuração e implantação da infraestrutura do sistema de videomonitoramento, a medição ocorrerá em parcela única, após a conclusão integral dos serviços, realização dos testes operacionais por ponto instalado e entrega da documentação técnica exigida.

7.1.5 - O pagamento referente à instalação das câmeras e da infraestrutura associada será realizado em **até 10 (dez) dias úteis** após o aceite definitivo emitido pelo gestor do contrato, atestando a plena conformidade da execução com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.1.6 - O descumprimento dos níveis mínimos de desempenho, a ocorrência de indisponibilidades injustificadas ou a inobservância dos prazos de atendimento poderão ensejar glosa proporcional, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

#### **7.2 - Critérios de pagamento**

7.2.1 - O pagamento à CONTRATADA será realizado mensalmente, após a comprovação da execução regular do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura, devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato, observadas as condições e prazos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

7.2.2 - O valor mensal a ser pago corresponderá exclusivamente à prestação continuada dos serviços de fornecimento e manutenção dos links de internet, incluindo a disponibilização da conectividade contratada, o suporte técnico, o monitoramento da disponibilidade, a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura de rede instalada e demais obrigações previstas neste Termo de Referência, não estando vinculado à alocação de mão de obra exclusiva, fornecimento de pessoal à Administração ou pagamento direto de colaboradores pela CONTRATANTE.

7.2.3 - Eventuais indisponibilidades, falhas ou descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos poderão ensejar glosas, ajustes ou aplicação de penalidades, conforme previsto contratualmente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.2.4 - A CONTRATADA será integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais eventualmente decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais envolvidos na execução dos serviços.

7.2.5 - O pagamento mensal devido à CONTRATADA será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva apuração e atesto da execução contratual, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente, devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato, observadas as demais condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

#### 7.3 - Condições para pagamento à CONTRATADA:

7.3.1 - O pagamento estará condicionado à emissão do Atestado de Prestação de Serviços pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

7.3.2 - O prazo para a correção de eventuais inconsistências na execução do objeto contratual ou no conteúdo da nota fiscal/instrumento de cobrança equivalente, identificadas pela Administração, não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.

7.3.3 - O recebimento provisório ou definitivo dos serviços prestados não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da execução contratual, tampouco a responsabilidade ético-profissional da CONTRATADA.

#### 7.4 - Liquidação da despesa:

7.4.1 - Para fins de liquidação da despesa, a unidade competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança apresentado contém os seguintes elementos:

a) Prazo de validade;

b) Data de emissão;



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

c) Dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

d) Período de execução do objeto;

e) Valor a ser pago; e

f) Eventual destaque de valores referentes a retenções tributárias aplicáveis.

7.4.2 - Havendo erro na nota fiscal ou em qualquer documento necessário à liquidação, ou circunstância impeditiva da liquidação da despesa, esta ficará suspensa até a regularização da situação pela CONTRATADA, reiniciando-se a contagem dos prazos a partir da data da comprovação do saneamento, sem ônus para a Administração.

#### 7.5 - Prazo e forma de pagamento:

7.5.1 - Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo contratual e a data do efetivo pagamento, com base na variação do índice IPCA.

#### 7.5.2 - Forma de pagamento:

a) O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta corrente indicada pela CONTRATADA;

b) Considera-se como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária;

c) No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente;

d) Independentemente do percentual indicado na planilha, serão retidos os tributos nos percentuais exigidos pela legislação atual; e

e) Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ficará isenta das retenções referentes aos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente comprovante de enquadramento válido.

#### 7.6 - Cessão de crédito:

7.6.1 - Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditórios com instituição financeira, sendo vedada qualquer cessão de crédito sem prévia e expressa autorização da Administração CONTRATANTE.

### **8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

8.1 - A seleção do fornecedor dar-se-á mediante a realização de procedimento licitatório, na modalidade **DISPENSA**, preferencialmente eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o regime de contratação aplicável à locação de sistemas informatizados com prestação de serviços continuados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - A execução do objeto terá natureza contínua, consistindo na disponibilização, manutenção, atualização e suporte técnico dos sistemas informatizados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, inexistindo alocação permanente de profissionais da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, ressalvadas as atividades pontuais necessárias à implantação, treinamento e suporte técnico, conforme previsto neste Termo de Referência.

8.3 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### 8.3.1 - Habilitação jurídica:

8.3.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.3.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; e

8.3.1.7 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

#### 8.3.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e

8.3.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

#### 8.3.3 - Qualificação econômico-financeira:

8.3.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### 8.3.4 - Qualificação Técnico-Operacional:

8.3.4.1 - A licitante deverá comprovar aptidão para a execução do objeto mediante apresentação de, no mínimo, 02 (dois) atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, sendo:

**I - 01 (um) atestado que comprove experiência em fornecimento e manutenção de pontos de internet ou serviços de conectividade de dados; e**

**II - 01 (um) atestado que comprove experiência na instalação, configuração e/ou implantação de sistemas de videomonitoramento IP ou infraestrutura de rede correlata.**

8.3.4.2 - Os atestados poderão ser emitidos em nome da matriz ou filial da licitante, desde que correspondam à prestação de serviços compatíveis com o objeto e relacionados à atividade econômica principal ou secundária constante do contrato social vigente.



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

8.3.4.3 - Serão admitidos documentos emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução oficial para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.3.4.4 - Também serão aceitos atestados emitidos em favor de consórcio do qual a licitante tenha participado, desde que observados os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.4.5 - A Administração poderá solicitar, para fins de validação, documentos complementares que atestem a veracidade das informações apresentadas, tais como: cópia do contrato originário, identificação do local de execução, endereço da CONTRATANTE e demais elementos pertinentes.

## **9 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

9.1 - Comete infração administrativa o contratado que (Art. 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/21):

9.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

9.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13 e/ou Art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência;

9.2.2 - Multa;

9.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

9.3.6 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4 - A sanção de multa será calculada da seguinte forma:

9.4.1 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;

9.4.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a CONTRATADA for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais;

9.4.3 - Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

9.4.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos; e

9.4.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será procedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

9.5.1 - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

9.5.2 - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

9.5.3 - As sanções de advertência, impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.5.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5.5 - A aplicação das sanções previstas deste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5.6 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5.7 - A aplicação das sanções de impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

9.5.8 - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item acima será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.5.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.5.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.5.11 - A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

9.5.11.1 - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item supramencionado;

9.5.11.2 - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/13; e

9.5.11.3 - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.7 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.8 - É dever da Administração, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.9 - Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do “caput”, do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, o Poder Executivo, através da Comissão Sancionatória, disporá sobre a



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos quando da elaboração de sua manifestação.

9.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

9.11 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.12.1 - Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12.2 - Pagamento da multa.

9.12.3 - Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

9.12.4 - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

9.12.5 - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.12.6 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1 - O valor estimado para a presente contratação é tratado com caráter confidencial, sendo resguardado da divulgação pública até a fase de julgamento das propostas no certame licitatório, conforme o disposto no artigo 24, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - A adoção dessa medida tem por objetivo garantir a isonomia e a imparcialidade do procedimento licitatório, evitando a manipulação de preços ou qualquer outra forma de influência indevida que possa comprometer a competitividade e a vantajosidade das propostas apresentadas, conforme preconizado nos princípios da moralidade e da impessoalidade.

10.3 - Após a conclusão da fase de julgamento das propostas, o valor estimado será devidamente publicizado, em consonância com os princípios da transparência e do controle social, fortalecendo a



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

accountability e garantindo que todos os atos praticados na contratação pública estejam acessíveis ao controle externo e à sociedade, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

#### **11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento com vigência no exercício de 2026, com recursos das seguintes fontes (Art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21):

#### **15.001 - Secretaria de Tecnologia da Informação**

04.122.0002.2180 - Classificação Funcional Programática  
(Manutenção da Secretaria de Tecnologia da Informação)

3.3.90.40.00.00.00.00 - Categoria Econômica  
(Serviços de Tecnologia da Informação)

**KARINA MARTINS CATTO REINATO**  
**Secretária de Tecnologia da Informação**